



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV  
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 170 °-A

Alargamento da comparticipação ao sistema de perfusão contínua de insulina

1 - Durante o ano de 2020 o Governo revê o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos, definindo as condições necessárias ao seu alargamento ao sistema de perfusão contínua de insulina (SPCI) para controlo da Diabetes Mellitus.

2- O alargamento referido no número anterior estabelece um regime de comparticipação de 100% para o mencionado dispositivo médico, nos seguintes termos:

- a) A partir de 2020, com cobertura a todos os utentes elegíveis para tratamento inscritos na Plataforma PSCI da DGS, com idade igual ou inferior a 18 anos, bem como a todas as mulheres com diabetes Tipo 1, grávidas ou em preconceção, quando elegíveis;
- b) A partir de 2021, com cobertura a todos os adultos com diabetes tipo 1, independentemente da idade, inscritos na Plataforma PSCI da DGS, elegíveis por reunirem os critérios clínicos para o tratamento com dispositivos de PSCI.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves  
Bruno Dias  
João Oliveira  
Paula Santos  
João Dias

Nota justificativa:

A Diabetes Mellitus tipo 1, por ser de natureza auto-imune, não está associada a hábitos de vida e pode manifestar-se em pessoas de qualquer idade. Contudo, é nas crianças e jovens que o desenvolvimento da doença é mais frequente.

As pessoas com diabetes tipo 1 têm, inevitavelmente, de fazer terapêutica com administrações múltiplas de insulina diariamente ou por dispositivos subcutâneos de perfusão contínua de insulina (PSCI), vulgarmente conhecidos por Bombas de Insulina.

As recomendações clínicas para a terapia com dispositivos de PSCI abrangem: Crianças e adolescentes com diabetes tipo 1; Adultos com diabetes tipo 1, com mau controlo glicémico incapazes de atingir níveis satisfatórios de HbA1c; Pessoas com diabetes com episódios de hipoglicemia frequentes; e Mulheres grávidas (incluindo a fase de preconceção) com diabetes tipo 1.

É reconhecido que a terapia com recurso a dispositivos de PSCI melhora o controlo da HbA1c e diminui do número de episódios de hipoglicemias graves. Além disso, a utilização destes dispositivos produz uma diminuição da dosagem diária de insulina comparativamente com a terapia de administrações múltiplas diárias de insulina.

Os custos relacionados com a aquisição dos sistemas PSCI, incluindo dispositivos e consumíveis, são de tal modo elevados que se tornam incomportáveis para a esmagadora maioria dos utentes com critérios clínicos para terapia com PSCI. Presentemente, em Portugal, é assegurada a total comparticipação das bombas de insulina para jovens até aos 18 anos em virtude do reconhecimento das vantagens da utilização das bombas de insulina no controlo da doença e maior qualidade de vida dos utentes. Contudo, perdem automaticamente o direito à comparticipação assim que perçam 18 anos de idade, o que leva à interrupção e alteração de terapia em virtude de passarem a ser excluídos, não por critérios clínicos, mas pela idade.

Atualmente a comparticipação da terapia com PSCI assenta na perspetiva de que a diabetes Tipo 1 surge apenas em idade pediátrica, o que de facto não acontece, pelo que no entender do PCP é necessário que qualquer pessoa com diabetes Tipo 1 independentemente da idade possa beneficiar desta opção terapêutica. É igualmente necessário considerar que a atual comparticipação também não inclui as pessoas com diabetes tipo 1 que, independentemente da idade de diagnóstico, já são maiores de idade.

Considerando as indicações clínicas, vantagens, benefícios e os custos relacionados com a aquisição de dispositivos e seus consumíveis, o PCP entende que deverá proceder-se a um alargamento da comparticipação do sistema de perfusão contínua de insulina para controlo da Diabetes Mellitus de uma forma faseada consolidando os direitos já adquiridos.

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO IX  
Outras disposições

Artigo 172.º - A

Acesso aos cuidados de saúde na área da diabetes

Durante o ano de 2020 o Governo promove:

- a) O alargamento da disponibilização gratuita da terapêutica com sistema de perfusão contínua de insulina a pessoas com diabetes tipo 1, maiores de 18 anos, com indicação médica para esse efeito.
- b) As diligências necessárias com vista ao aumento dos rastreios de retinopatia, em todas as unidades de saúde do território nacional.

Nota Justificativa: Cerca de 13% da população tem diabetes, o que representa à volta de um milhão de portugueses. Estima-se, entretanto, que o quadro de pré-diabéticos possa atingir os dois milhões de portugueses.

Trata-se de uma doença crónica não transmissível, classificada em essencialmente dois tipos: a diabetes tipo 1 resulta da destruição de células produtoras de insulina do pâncreas pelo sistema de defesa do organismo, geralmente devido a uma reação autoimune, sendo que as células beta do pâncreas produzem pouca ou nenhuma insulina – a hormona que permite que a glicose entre nas células do corpo. Neste caso, são necessárias injeções diárias de insulina de modo a controlar os níveis de glicose no sangue pois, sem elas, os doentes não conseguem sobreviver. A diabetes tipo 2 dá-se quando o pâncreas não produz insulina suficiente ou quando o organismo não consegue utilizar com eficácia a insulina produzida. Este tipo de diabetes está associado a complicações causadas pela obesidade, podendo implicar também insulinoaterapia.

A diabetes pode gerar complicações de saúde muito sérias, como problemas de visão, de circulação, renais, cardíacos e, ainda, problemas de cicatrização, desenvolvimento de infeções, úlceras, trombozes, levando, em certos casos, mesmo à amputação de membros inferiores. Neste contexto, importa salientar que o Programa Nacional para a Diabetes define um conjunto de estratégias e medidas relativas à prevenção e redução de fatores de risco, diagnóstico e rastreio da doença, tratamento adequado e reabilitação de doentes.

O cuidado e a variedade alimentar, o combate ao sedentarismo e a sensibilização das pessoas que têm diabetes são determinantes para o controlo da doença. Em muitos casos, porém, a administração de insulina é determinante. Esta pode ser

administrada através da bomba de insulina (sistema de perfusão contínua de insulina) a qual, segundo a Sociedade Portuguesa de Diabetologia e a Sociedade Portuguesa de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo, constitui uma terapêutica bastante eficaz e muito menos dolorosa para o diabético.

Apesar de as comparticipações de bombas de insulina, pelo Serviço Nacional de Saúde, terem sido alargadas nos últimos anos, constata-se a necessidade de generalizar essa comparticipação a mais pessoas que necessitam do sistema de perfusão em causa.

Recorde-se que a Assembleia da República tem acompanhado várias matérias relativas ao problema da diabetes, tendo já sido aprovadas várias Resoluções da Assembleia da República (RAR), designadamente a RAR nº 105/2015, de 5 de agosto, que reforça as medidas de prevenção, controlo e tratamento da diabetes a RAR nº 93/2016, de 30 de maio, que reforça respostas públicas na área da diabetes ou a RAR nº 97/2016, de 2 de junho, que reforça as medidas de prevenção e combate à diabetes.

Nesse sentido, Os Verdes têm também apresentado no Parlamento diversas iniciativas legislativas que visam uma atuação mais eficaz sobre melhores hábitos alimentares, dos quais resultam benefícios óbvios, designadamente ao nível da prevenção primária da diabetes. Para exemplificar, realçamos algumas iniciativas mais recentes como os Projetos de Lei nº 123/XIII/1ª (sobre publicidade de alimentos destinados a crianças), nº 531/XIII/2ª (sobre promoção de fruta nos bares das escolas) e nº 532/XIII/2ª (sobre a venda de alimentos açucarados e com excesso de sal nas máquinas de venda automática). Também o Projeto de Resolução nº 1226/XIII/3ª (Comparticipação de sistemas de monitorização e tratamento da diabetes) –aprovado por unanimidade e que acompanhou as reivindicações da Petição nº 208/XIII - Solicitam comparticipação para aquisição de equipamento de medição dos níveis de glicose por indivíduos com diabetes, representou um passo fundamental que importa agora concretizar.

Após estes passos, é preciso ir mais longe, dando a importância que esta matéria merece, através de duas medidas absolutamente essenciais que Os Verdes apresentam no que diz respeito ao alargamento da disponibilização gratuita da terapêutica com sistema de perfusão contínua de insulina a pessoas com diabetes tipo 1, maiores de 18 anos e ao aumento dos rastreios de retinopatia.

Palácio de S. Bento, 23 de janeiro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva



## Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 173.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 173.º-A

Alargamento da disponibilização gratuita da terapêutica com sistema de perfusão contínua de insulina a indivíduos maiores de 18 anos

Em 2020 é alargada a atribuição gratuita de dispositivos de perfusão subcutânea contínua de insulina a indivíduos com mais de 18 anos que tenham indicação médica para tal e que estejam aptos a utilizar o dispositivo.”

### Nota justificativa:

No início de 2016 o Bloco de Esquerda apresentou uma iniciativa legislativa para que se garantisse o acesso à terapêutica com sistema de perfusão contínua de insulina a todas as crianças com diabetes tipo 1 até aos dez anos que possam beneficiar desta terapêutica e para que, posteriormente, estes dispositivos passassem a ser disponibilizados, de forma gratuita, a outros escalões etários.

Esta iniciativa legislativa do Bloco de Esquerda foi aprovada por unanimidade e produziu efeitos. O despacho 13277/2016, publicado no dia 7 de novembro de 2016, decretou o acesso gratuito a estes dispositivos a toda a população elegível em idade pediátrica da seguinte forma: até ao final de 2017, abranger-se-ia todas as crianças elegíveis com até 10

anos de idade, até ao final de 2018 a cobertura seria alargada a todos os utentes com idade igual ou inferior a 14 anos e até ao final de 2019 seria alargado ainda a todos os utentes elegíveis até aos 18 anos. Para além destes casos, manter-se-ia, durante estes anos (2017, 2018 e 2019) atribuição anual de 100 dispositivos de PSCI a adultos elegíveis e 30 dispositivos de PSCI a mulheres elegíveis grávidas ou em preconceção.

Acreditamos que com estas medidas conseguimos garantir mais qualidade de vida e reduzir muitas das complicações presentes e futuras associadas à diabetes. Acreditamos também que feito este caminho que permitiu o aumento significativo do acesso a este tipo de dispositivos, é agora tempo de dar mais passos em frente, alargando a disponibilização das chamadas bombas de insulina a adultos que tenham indicação médica para tal.

Esta medida é já proposta por milhares de pessoas que se uniram numa petição pública apoiada por entidades como a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal (APDP) e outras associações, e que muito justamente pretendem ver alargada a comparticipação de dispositivos PSCI.

Em junho de 2019 a Assembleia da República debateu e aprovou uma nova iniciativa do Bloco de Esquerda que apontava neste sentido de alargar a disponibilização gratuita desta terapêutica. Com essa iniciativa, a Assembleia da República recomendou ao Governo “que alargue a atribuição gratuita de dispositivos de perfusão subcutânea contínua de insulina a indivíduos com mais de 18 anos que tenham indicação médica para tal e que estejam aptos a utilizar o dispositivo”. É a concretização dessa recomendação que se espera que aconteça no OE para 2020.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda